



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.199, DE 2023

(Do Sr. Marcos Pollon)

Qualifica como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado registradas na modalidade de entidade de caça regularmente inscritas nos órgãos competentes e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1891/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Qualifica como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado registradas na modalidade de entidade de caça regularmente inscritas nos órgãos competentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei qualifica como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado registradas na modalidade de entidade de caça regularmente inscritas nos órgãos competentes.

§1º As pessoas jurídicas a que se refere o caput deverão cumprir o prescrito nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

§2º As pessoas jurídicas mencionadas no caput ficam elegíveis para firmar o Termo de Parceria instituído pela Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 26/10/2023 10:04:43.667 - MESA

PL n.5199/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

A caça, quando regulamentada e praticada de forma responsável, pode desempenhar um papel crucial na preservação do meio ambiente. Além disso, o controle de fauna exótica invasora tornou-se essencial para manter o equilíbrio ecológico em nossas áreas naturais. Este projeto de lei tem por objetivo reconhecer as entidades de caça devidamente registradas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), incentivando práticas sustentáveis e promovendo a preservação ambiental.

A fauna exótica invasora representa uma ameaça significativa para a biodiversidade local. Estas espécies, ao serem introduzidas em ecossistemas onde não têm predadores naturais, podem causar danos irreparáveis à fauna e flora nativas. A caça controlada dessas espécies é uma estratégia eficaz para conter sua disseminação e preservar a diversidade biológica.

O desequilíbrio no número de determinadas espécies pode afetar toda a cadeia alimentar e causar impactos em cascata nos ecossistemas. A caça regulamentada permite o controle das populações de animais, ajudando a manter o equilíbrio ecológico e assegurando que cada espécie cumpra seu papel no ambiente.

As entidades de caça, ao serem reconhecidas como OSCips, terão acesso a recursos e incentivos fiscais que podem ser direcionados para atividades de conservação, educação ambiental e pesquisa. Esse apoio financeiro é crucial para desenvolver programas de preservação, monitoramento e recuperação de habitats naturais.

Ao qualificar as entidades de caça como OSCips, estamos incentivando práticas de caça sustentável que respeitam os limites ecológicos. A caça responsável, quando combinada com medidas de conservação, pode contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades locais, criando empregos e promovendo o uso sustentável dos recursos naturais.

As OSCips têm um papel fundamental na educação ambiental. Ao envolver a comunidade em atividades relacionadas à caça e conservação, podemos aumentar a conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente. Isso não apenas promove a compreensão pública, mas também fomenta o respeito pela natureza e suas complexas inter-relações.

Apresentação: 26/10/2023 10:04:43.667 - MESA

PL n.5199/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Reconhecer as entidades de caça como OSCIPs é um passo essencial para integrar a conservação da fauna com o desenvolvimento sustentável. Ao apoiar essas organizações, estamos investindo na preservação do nosso patrimônio natural para as gerações futuras, assegurando que nossos ecossistemas permaneçam saudáveis, equilibrados e diversificados.

Além disso, estamos promovendo práticas de caça responsável, mitigando o impacto das espécies invasoras e educando a sociedade sobre a importância vital da preservação ambiental. Portanto, é imperativo que este projeto de lei seja considerado e aprovado, para o bem do nosso meio ambiente e das futuras gerações que dele dependem.

Dada a importância do Projeto de Lei em tela, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon PL-MS



* C D 2 3 0 6 4 9 7 1 5 4 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 9.790, DE 23 DE MARÇO
DE 1999
Art. 3º,4º,5º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199903-23;9790>

FIM DO DOCUMENTO